



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700  
e-mail: [prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

Em 14 de outubro de 2016.

Of 621/16

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 056/16, para discussão e deliberação por essa Casa, em Regime de Urgência.

Atenciosamente

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

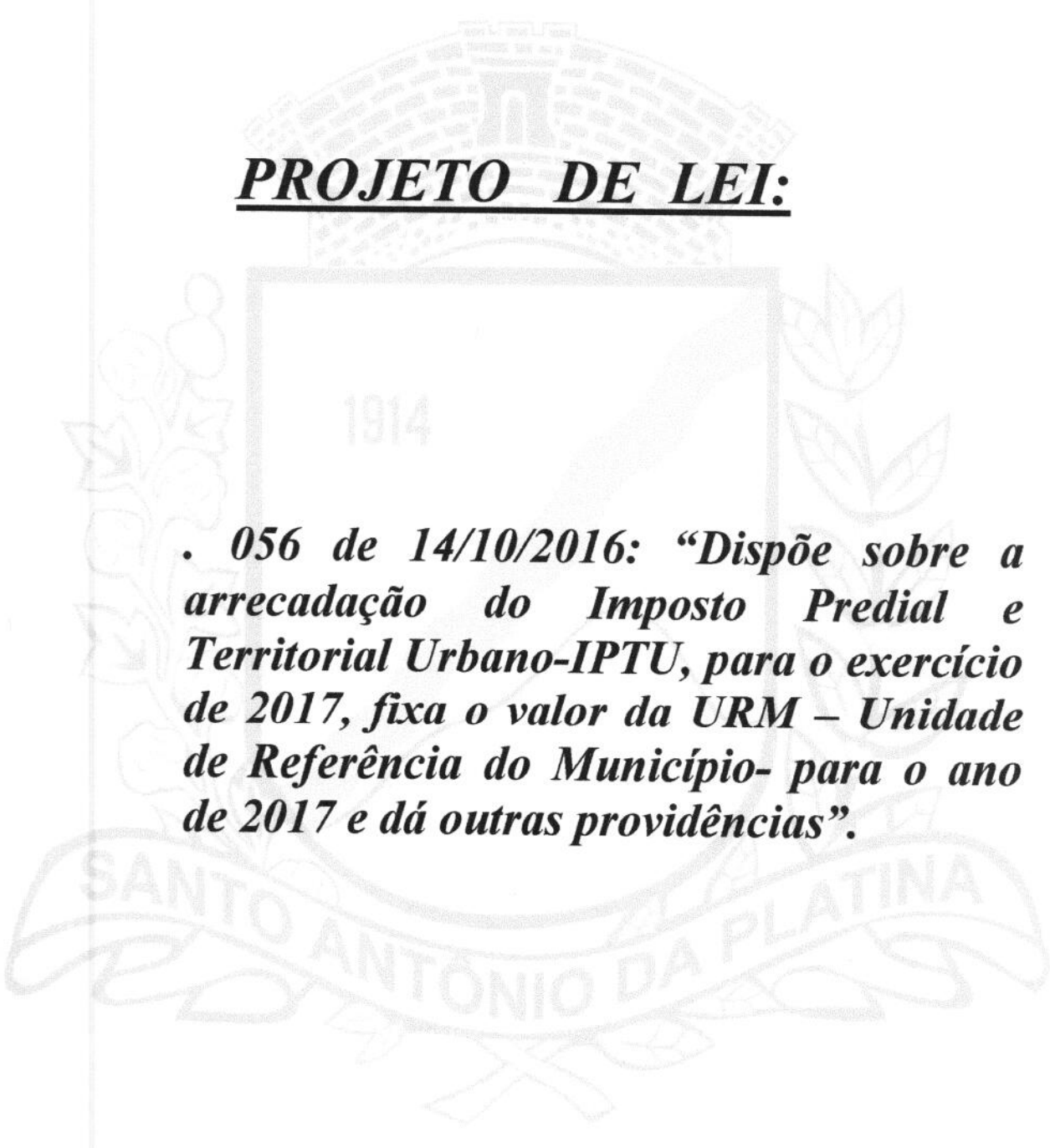
Excelentíssimo Senhor

**VALDIR DOMINGOS DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

REG Nº 1303/2016  
Data: 18/10/16 as 13 h 30 min  
Nome: Rafael Toledo



## **PROJETO DE LEI:**

***. 056 de 14/10/2016: “Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, para o exercício de 2017, fixa o valor da URM – Unidade de Referência do Município- para o ano de 2017 e dá outras providências”.***

## **SUMÁRIO**

|                      |         |
|----------------------|---------|
| • MINUTA             | 01      |
| • JUSTIFICATIVA      | 02      |
| • PARECER TRIBUTÁRIO | 03      |
| • PARECER CONTÁBIL   | 06      |
| • PARECER JURÍDICO   | 07 a 09 |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

## Projeto de Lei nº 56/16, de 14 de outubro de 2016

***“Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017, fixa o valor da URM – Unidade de Referência do Município - para o ano de 2017 e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166 da Lei Municipal nº 28/90, autorizado a conceder sobre os valores lançados do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2017, para pagamento à vista em cota única até o dia 10 de março de 2017, o desconto de 10% (dez por cento).

**Art. 2º** - O pagamento do IPTU/2017 sem desconto poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, com o vencimento da primeira parcela no dia 10 de março de 2017 e as demais no dia 10 dos meses subsequentes.

**Parágrafo Único** – A parcela mínima não poderá ser inferior 50% (cinquenta por cento) da URM (Unidade de Referência do Município).

**Art. 3º** - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2017, serão atualizados pela variação da URM -Unidade de Referência do Município.

**Art. 4º** - Fica fixado o valor da URM – Unidade de Referência do Município em R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO  
DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS,  
aos 14 de outubro de 2016. -

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 56/2016**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei consiste na manutenção da forma de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano para o próximo exercício e na atualização do valor da URM (Unidade de Referência do Município), sendo o percentual de reajuste fixado em 8,82% nos termos da variação da previsão dos índices de inflação, conforme informações obtidas junto ao Banco Central do Brasil e parecer do Diretor do Departamento de Tributação do Município.

É de fundamental importância manter atualizado o índice utilizado pelo município para o reajuste dos tributos municipais, evitando-se, assim, renúncia de Receitas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, motivo pelo qual encaminhamos o presente Projeto de Lei, e esperamos a aprovação por essa Casa de Leis.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

[www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br)

Santo Antônio da Platina, 14 de outubro de 2016.

Objeto – Projeto de Lei Nº 56 /2016

Interessado – Prefeito Municipal

O Projeto de Lei nº 56/2016 consiste na atualização da URM bem como da forma de cobrança do IPTU/2017 o qual segue abaixo a estimativa dos índices de preços fornecido pelo Banco Central, através do site <http://www.bcb.gov.br>, bem como o histórico da URM desde 1999.

Indicadores Econômicos

13-out-2016

## I.1 - Estimativas dos índices de preços<sup>1/</sup>

Posição em 07.10.2016

Variações  
percentuais em  
12 meses

| Índice   | 2016                  |                         |                     |                     |                    |                     |                     |                      |          |         |          |          |
|----------|-----------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------|---------|----------|----------|
|          | Janeiro <sup>2/</sup> | Fevereiro <sup>2/</sup> | Março <sup>2/</sup> | Abril <sup>2/</sup> | Maió <sup>2/</sup> | Junho <sup>2/</sup> | Julho <sup>2/</sup> | Agosto <sup>2/</sup> | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| IGP-M    | 10,96                 | 12,09                   | 11,57               | 10,64               | 11,09              | 12,22               | 11,65               | 11,51                | 10,68    | 8,98    | 7,80     | 7,57     |
| IGP-DI   | 11,62                 | 11,91                   | 11,05               | 10,43               | 11,24              | 12,29               | 11,20               | 11,24                | 9,71     | 8,30    | 7,49     | 7,34     |
| IPC-Fipe | 10,79                 | 10,43                   | 10,73               | 10,03               | 9,98               | 10,18               | 9,63                | 9,13                 | 8,26     | 7,71    | 7,06     | 6,71     |
| INPC     | 11,31                 | 11,08                   | 9,91                | 9,83                | 9,82               | 9,49                | 9,56                | 9,62                 | 9,15     | 8,75    | 8,07     | 7,64     |
| IPCA     | 10,71                 | 10,36                   | 9,39                | 9,28                | 9,32               | 8,84                | 8,74                | 8,97                 | 8,48     | 7,96    | 7,36     | 7,02     |

Variações  
percentuais no  
ano

| Índice   | 2016                  |                         |                     |                     |                    |                     |                     |                      |          |         |          |          |
|----------|-----------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------|---------|----------|----------|
|          | Janeiro <sup>2/</sup> | Fevereiro <sup>2/</sup> | Março <sup>2/</sup> | Abril <sup>2/</sup> | Maió <sup>2/</sup> | Junho <sup>2/</sup> | Julho <sup>2/</sup> | Agosto <sup>2/</sup> | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| IGP-M    | 1,14                  | 2,44                    | 2,97                | 3,31                | 4,15               | 5,91                | 6,10                | 6,26                 | 6,48     | 6,83    | 7,28     | 7,57     |
| IGP-DI   | 1,53                  | 2,33                    | 2,77                | 3,14                | 4,31               | 6,01                | 5,59                | 6,05                 | 6,08     | 6,56    | 7,02     | 7,34     |
| IPC-Fipe | 1,37                  | 2,27                    | 3,26                | 3,74                | 4,33               | 5,00                | 5,37                | 5,48                 | 5,33     | 5,72    | 6,19     | 6,71     |
| INPC     | 1,51                  | 2,47                    | 2,93                | 3,58                | 4,60               | 5,09                | 5,76                | 6,09                 | 6,18     | 6,60    | 7,10     | 7,64     |
| IPCA     | 1,27                  | 2,18                    | 2,62                | 3,25                | 4,05               | 4,42                | 4,96                | 5,42                 | 5,51     | 5,86    | 6,34     | 7,02     |

AB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

| Índice   | 2016                  |                         |                     |                     |                    |                     |                     |                      |          |         |          |          | Variações percentuais mensais |
|----------|-----------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------|---------|----------|----------|-------------------------------|
|          | Janeiro <sup>2/</sup> | Fevereiro <sup>2/</sup> | Março <sup>2/</sup> | Abril <sup>2/</sup> | Maió <sup>2/</sup> | Junho <sup>2/</sup> | Julho <sup>2/</sup> | Agosto <sup>2/</sup> | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |                               |
| IGP-M    | 1,14                  | 1,29                    | 0,51                | 0,33                | 0,82               | 1,69                | 0,18                | 0,15                 | 0,20     | 0,33    | 0,42     | 0,27     |                               |
| IGP-DI   | 1,53                  | 0,79                    | 0,43                | 0,36                | 1,13               | 1,63                | -0,39               | 0,43                 | 0,03     | 0,45    | 0,43     | 0,30     |                               |
| IPC-Fipe | 1,37                  | 0,89                    | 0,97                | 0,46                | 0,57               | 0,65                | 0,35                | 0,11                 | -0,14    | 0,37    | 0,44     | 0,49     |                               |
| INPC     | 1,51                  | 0,95                    | 0,44                | 0,64                | 0,98               | 0,47                | 0,64                | 0,31                 | 0,08     | 0,40    | 0,47     | 0,50     |                               |
| IPCA     | 1,27                  | 0,90                    | 0,43                | 0,61                | 0,78               | 0,35                | 0,52                | 0,44                 | 0,08     | 0,34    | 0,45     | 0,64     |                               |

Fonte: FGV, IPC-Fipe, IBGE e Gerin do Banco Central do Brasil

1/ Para o INPC e IPC-Fipe considerou-se as estimativas de mercado agregadas, editados pelo Bacen/Gerin. Para os demais, as estimativas do Top-5 curto (5 melhores instituições em função do grau de acerto de suas previsões, no curto prazo).

2/ Dados divulgados.

Fonte: <http://www.bcb.gov.br/?INDECO>

## HISTÓRIO DE VALORES DA URM X INPC X IPCA

| ANO  | URM       | INPC      | IPCA      |
|------|-----------|-----------|-----------|
| 1999 | R\$ 22,00 | R\$ 22,00 | R\$ 22,00 |
| %    | 9,09      | 8,43      | 8,94      |
| 2000 | R\$ 24,00 | R\$ 23,85 | R\$ 23,97 |
| %    | 8,33      | 5,27      | 5,97      |
| 2001 | R\$ 26,00 | R\$ 25,11 | R\$ 25,40 |
| %    | 11,54     | 9,44      | 7,67      |
| 2002 | R\$ 29,00 | R\$ 27,48 | R\$ 27,35 |
| %    | 6,90      | 14,74     | 12,53     |
| 2003 | R\$ 31,00 | R\$ 31,53 | R\$ 30,77 |
| %    | 9,68      | 10,38     | 9,30      |
| 2004 | R\$ 34,00 | R\$ 34,81 | R\$ 33,63 |
| %    | 5,88      | 6,13      | 7,60      |
| 2005 | R\$ 36,00 | R\$ 36,94 | R\$ 36,19 |
| %    | 5,56      | 5,05      | 5,69      |
| 2006 | R\$ 38,00 | R\$ 38,81 | R\$ 38,25 |
| %    | 5,26      | 2,81      | 3,14      |
| 2007 | R\$ 40,00 | R\$ 39,90 | R\$ 39,45 |

2

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

-----ESTADO DO PARANÁ-----

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
[www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)



|      |           |           |           |
|------|-----------|-----------|-----------|
| %    | 5,00      | 5,16      | 4,46      |
| 2008 | R\$ 42,00 | R\$ 41,95 | R\$ 41,21 |
| %    | 7,14      | 6,47      | 5,90      |
| 2009 | R\$ 45,00 | R\$ 44,67 | R\$ 43,64 |
| %    | 4,44      | 4,11      | 4,31      |
| 2010 | R\$ 47,00 | R\$ 46,50 | R\$ 45,52 |
| %    | 4,26      | 6,47      | 5,91      |
| 2011 | R\$ 49,00 | R\$ 49,51 | R\$ 48,21 |
| %    | 6,12      | 6,08      | 6,50      |
| 2012 | R\$ 52,00 | R\$ 52,52 | R\$ 51,35 |
| %    | 5,77      | 6,20      | 5,84      |
| 2013 | R\$ 55,00 | R\$ 55,78 | R\$ 54,34 |
| %    | 5,45      | 5,56      | 5,91      |
| 2014 | R\$ 58,00 | R\$ 58,88 | R\$ 57,56 |
| %    | 6,89      | 6,23      | 6,41      |
| 2015 | R\$ 62,00 | R\$ 62,55 | R\$ 61,25 |
| %    | 9,68      | 11,28     | 10,67     |
| 2016 | R\$ 68,00 | R\$ 69,61 | R\$ 67,78 |
| %    | 8,82      | 7,64      | 7,02      |
| 2017 | R\$ 74,00 | R\$ 74,92 | R\$ 72,54 |

Previsão

A atualização dos valores consiste na manutenção do equilíbrio fiscal, sendo que a não correção dos mesmos implicará em renúncia de receitas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 11 a 14.

Considerando as previsões e o histórico de valores estabelecidos para a URM, entendemos que o valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) seria o ideal para o reajuste dos Tributos Municipais, sendo que o arredondamento do valor facilita o cálculo das taxas, assim sendo somos favoráveis quanto ao envio do Projeto de Lei para análise da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALBERTO MARIANO**  
 Chefe da Divisão de  
 Fiscalização Tributária  
 RG: 5339770-0



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

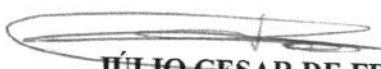
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
[www.santoantonioplatina.pr.gov.br](http://www.santoantonioplatina.pr.gov.br) – [contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br](mailto:contabilidade@santoantonioplatina.pr.gov.br)

### **PARECER CONTABIL N.º. 046/2016**

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 056, de 14 de outubro de 2016, que *“dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017, fixa o valor da URM – Unidade de Referência do Município – para o ano de 2017 e dá outras providências”*;
2. No que concerne ao desconto de que trata o artigo 1º do Projeto em análise, o mesmo foi considerado quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o ano de 2017, objeto do Projeto de Lei nº. 054/2016, em tramitação na Câmara Municipal;
3. Quanto ao artigo 2º que viabiliza o pagamento em até 10 (dez) vezes, do IPTU/2016, tal situação será contemplada quando da elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso daquele exercício;
4. Quanto aos demais artigos, não vislumbramos quaisquer relações com as disposições da L.R.F.

Santo Antônio da Platina, aos 14 de outubro de 2016.

  
**JÚLIO CESAR DE FRANCO**  
Diretor de Contabilidade e Informações Municipais

*W*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

**PARECER JURÍDICO Nº 1178/2016****PROJETO DE LEI Nº 056/2016**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2017, fixa o valor da URM – Unidade de Referência do Município – para o ano de 2017 e dá outras providências.

**INTERESSADO:** Prefeito Municipal.

**EMENTA:** Projeto de Lei nº. 056/2016. Autorização ao Prefeito Municipal. Concessão de desconto de 10% (dez por cento) para pagamento em cota única. Pagamento Parcelado em até 10 (dez) vezes. Fixa valor URM – Unidade de Referência do Município.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 056/2016 consiste na manutenção da forma de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano para o próximo exercício e na atualização do valor da URM (Unidade de Referência do Município), sendo o percentual de reajuste fixado em 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento), nos termos da variação do IPCA, conforme informações obtidas junto ao Banco Central do Brasil e parecer do Diretor do Departamento de Tributação do Município, bem como Parecer Contábil nº. 46/2016.

Para justificar a propositura do Projeto, argumenta-se que é de fundamental importância manter atualizado o índice utilizado pelo Município para o reajuste dos tributos municipais, evitando-se, assim, renúncia de Receitas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Com relação ao desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista e o pagamento parcelado do IPTU, verifica-se que o presente projeto de lei tem por objetivo adequar a arrecadação conforme arts. 24 e 166 do Código Tributário Municipal.

*Art. 24 da Lei Municipal nº. 28/1990 – O Imposto será pago na forma de prazos regulamentares.*

*Art. 166 da Lei Municipal nº. 28/1990 - O contribuinte que optar pelo pagamento do débito em quota única poderá gozar do desconto de 10% (dez por cento).*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

FLS. 08

No que diz respeito a URM – Unidade de Referência do Município, a atualização dos valores consiste na manutenção do equilíbrio fiscal, sendo que a não correção dos mesmos implicará em renúncia de receitas, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 11 a 14.

Considerando as previsões e o histórico da URM apresentados pelo Sr. Carlos Alberto Mariano, Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária, o entendimento de que o percentual ideal para o reajuste dos Tributos Municipais seja de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento), nos termos da variação do IPCA/INPC, atende os requisitos legais e constitucionais, quanto às questões que se propõe bem como os institutos aplicáveis ao tema.

Ressalta-se que de acordo com art. 97, § 2º do Código Tributário Nacional, não constitui majoração de tributo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo, assim, apenas recompõe o valor da degradação de processos inflacionários.

## **Art. 97, do Código Tributário Nacional – (...)**

(...)

*§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.*

Desta forma, o norte básico é o da tributação razoável. Traz-se à colação:

*"O Estado não pode legislar abusivamente, eis que todas as normas emanadas do Poder Público – Tratando-se, ou não, de matéria tributária – Devem ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive due process of law (CF, art. 5º, LIV). O postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais. Hipótese em que a legislação tributária reveste-se do necessário coeficiente de razoabilidade." (RE 200.844-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 25-6-2002, Segunda Turma, DJ de 16-8-2002)*

Nesse contexto delineado, tais atualizações não podem ser consideradas como aumento irrazoável do tributo, porque, se os valores de mercado são mutáveis no tempo e, de acordo com fatores vários e variáveis, os preços de mercado atualizam-se ou deterioram-se, nada mais lógico que a taxa o URM acompanhe essas mudanças.

## **CONCLUSÃO**

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 056/2016, que consiste na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00  
e-mail: [prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br)

manutenção da forma de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano para o próximo exercício e na atualização do valor da URM, está em consonância com a legislação municipal bem como os preceitos constitucionais.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 14 de outubro de 2016.

*Juliano Del Antônio*  
Advogado do Município  
OAB/PR 62.353  
Decreto 211/2013